



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0094/2025

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0094/2025, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Comunitária Picadas do Sul, de São José, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Examinando os autos, constatei a ausência de documento exigido pela Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para a requerida declaração de utilidade pública estadual, qual seja, **a declaração de funcionamento**, conforme preconiza o inciso III do art. 3º da mencionada Lei.

Para além disso, alguns documentos apresentados estão em desconformidade com a Lei de regência, conforme se discrimina: **[1] o relatório de atividades apresentado** não atende aos requisitos legais, uma vez que foi demonstrado o período de 9 de outubro de 2023 a 9 de outubro de 2024, sendo necessário, no entanto, que constem as atividades realizadas entre os meses de fevereiro de 2024 até fevereiro de 2025 (correspondentes aos doze meses anteriores à formulação do pedido); e **[2] a declaração de não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), diversamente do determinado em Lei**, parece demonstrar “o interesse da entidade em obter essa qualificação”, e não atesta, portanto, a sua não qualificação como OSCIP.

As inconsistências descritas são incompatíveis com o que preconiza o art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, nestes termos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – **estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;**

VII – **demonstrar em relatório de atividades**, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, **nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

IX – **apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).**

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...] (Grifei)

Assim, entendo ser necessário, antes de declarar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário, recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, após

ouvidos os Membros deste Colegiado, para requerer **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do **PL nº 0094/2025**, Deputado Maurício Peixer, a fim de que promova a juntada do documento faltante e a retificação daqueles em desconformidade com a Lei nº 18.269, de 2021, quais sejam, **a declaração de funcionamento, o relatório de atividades e a declaração de não qualificação como OSCIP** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública estadual, a fim de instruir adequadamente o processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
03/06/2025, às 19:09.
